



ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO - PROGRAMA MOBILE

entre a

Universidade Federal Rural de Pernambuco – Brasil

e a

Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

a **Universidade Federal Rural de Pernambuco**, doravante denominada **UFRPE**, ou Primeiro Outorgante, estabelecida em Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife/PE, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Objetivos do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

CLÁUSULA 2.^a – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente acordo, conforme o seguinte esquema:

CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO	SENTIDO DA MOBILIDADE	N.º DE VAGAS ANUAIS
Engenharia Civil	FEUP – UFRPE	2
Engenharia Civil	UFRPE- FEUP	2
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	FEUP – UFRPE	2
Engenharia Elétrica	UFRPE - FEUP	2
Engenharia Informática e Computação	FEUP – UFRPE	2
Engenharia da Computação ou Bacharelado em Ciências da Computação	UFRPE - FEUP	2
Engenharia Mecânica	FEUP – UFRPE	2
Engenharia Mecânica	UFRPE – FEUP	2
Engenharia de Materiais	FEUP – UFRPE	2
Engenharia de Materiais	UFRPE – FEUP	2
Engenharia do Ambiente	FEUP – UFRPE	2
Engenharia Agrícola e Ambiental	UFRPE – FEUP	2

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

CLÁUSULA 3.^a – Requisitos e Seleção de Estudantes

1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.

2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.

2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os dois primeiros anos de formação deverão ser realizados na Instituição de Origem.

3- A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.

4- Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.

5- A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio,

respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.

- 6- Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

CLÁUSULA 4.^a – Validação/Reconhecimento Académico e Classificações

- 1- Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.
- 2- No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da Instituição de Acolhimento.
- 3- A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

CLÁUSULA 5.^a – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.

4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes seleccionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

CLÁUSULA 6.^a – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

Os estudantes seleccionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 7.^a – Início do Intercâmbio de Estudantes

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura da presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2023/24.

CLÁUSULA 8.^a – Intercâmbio de Docentes e Investigadores

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação. Este acordo possibilita o enquadramento para esse intercâmbio de docentes e investigadores, o qual terá de ser acordado individualmente entre as partes, e caso a caso.

CLÁUSULA 9.^a – Proteção de Dados Pessoais

1 - As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelas instituições no âmbito do presente Protocolo deverão nortear-se pela observância dos seguintes princípios:

- a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra

no consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional das instituições;

- b. tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
- c. tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
- d. tais dados devem ser exatos e atualizados, ficando as instituições obrigadas à implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
- e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o cumprimento de outras obrigações jurídicas a que as instituições, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
- f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental ou maliciosa.

2 - Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma das instituições compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:

- a. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;
- b. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;

- c. o direito de solicitarem a eliminação dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;
- d. o direito de revogarem o consentimento originalmente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
- e. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de uma das instituições ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.

3 - Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - RGPD e, subsidiariamente, aquando da entrada em vigor da norma, a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD, n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aplicável em Portugal.

CLÁUSULA 10.ª – Da Vigência

- 1- O presente protocolo terá a vigência de 3 (três) anos, a contar da data da última assinatura.
- 2- Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovada através da celebração de um novo documento.
- 3- No que se refere ao âmbito do programa de intercâmbio académico, o presente Protocolo vigora pelos seguintes anos académicos: 2023, 2024 e 2025 (até ao término do ano académico, i.e., julho de 2026).

CLÁUSULA 11.ª – Da possibilidade de Denúncia

- 1 - O presente protocolo de cooperação poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
- 2 - As atividades e projetos previamente acordados entre as instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, consequentemente, ser

concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

CLÁUSULA 12.^a – Do Litígio

1 - No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente protocolo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa;

2 - Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida com recurso a um terceiro, pessoa física, nomeado consensualmente por ambas as instituições, para atuar na qualidade e com os poderes de árbitro. A arbitragem deve ser de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

CLÁUSULA 13.^a – Outros Aspectos

1- Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

2- Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será sempre resolvido por concordância entre as instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

O presente Acordo será assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Recife, ____/____/2022

Porto, ____/____/202__



O Primeiro Outorgante,
O Reitor da UFRPE,
Prof. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão

O Segundo Outorgante,
O Reitor da U.PORTO,
Prof. Dr. António de Sousa Pereira

O Diretor da FEUP,
Prof. Dr. João Falcão e Cunha